



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

**Resolução nº 07/2004, de 29 de dezembro de 2004  
D.O.E. de 12 de janeiro de 2005**

Altera a Resolução nº 01/2004, de 11 de março de 2004, que dispõe sobre os processos-fim auxiliares de provocação.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso XIX, da Lei Estadual nº 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando os termos da Resolução nº 01/2004, de 11 de março de 2004, que trata dos Processos-fim Auxiliares de Provocação,

Considerando a necessidade de melhor adequação das disposições ali contidas, aproveitando-se da experiência obtida desde o início de sua vigência,

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** Os incisos IV, V e VI do art. 2º da Resolução nº 01/2004, de 11 de março de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

...  
**IV** – *O não envio, até o dia 10 de abril de cada ano, dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, relativos ao 3 (três) últimos bimestres do ano anterior, e dos Relatórios de Gestão Fiscal, relativos aos 2 (dois) últimos quadrimestres ou ao 2º. (segundo) semestre do ano anterior; o não envio, até o dia 10 de outubro, dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, relativos aos 3 (três) primeiros bimestres do ano, e do Relatório de Gestão Fiscal, relativos ao 1º. (primeiro) quadrimestre ou ao 1º. (primeiro) semestre do ano (Instrução Normativa nº 03/2000, de 21 de dezembro de 2000);*

**V** – *Os atrasos no envio do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, quando o Prefeito não for o ordenador de despesas, a serem verificados anualmente, até o dia 10 de maio, relativamente aos relatórios do ano anterior;*

**VI** – *O não envio, até o dia 10 de março de cada ano, das Prestações de Contas Mensais através do Sistema de Informações Municipais (SIM) e dos Balancetes e Documentos Mensais (BDM), relativos ao 6 (seis) últimos meses do ano anterior; o não envio, até o dia 10 de setembro, das Prestações de Contas Mensais através do Sistema de Informações*



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

*Municipais (SIM) e dos Balancetes e Documentos Mensais (BDM), relativos aos 6 (seis) primeiros meses do ano (Constituição Estadual de 1989, art. 42);*

...

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em 29 de dezembro de 2004.